



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 003/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, são funções essenciais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), cujo objetivo é o equilíbrio financeiro das contas públicas, buscando-se, em razão da drástica redução tributária dos entes federativos, ocasionada pelas restrições na circulação de bens e serviços, preservando-se recursos para o atendimento das necessidades do sistema público de saúde, bem assim o funcionamento da máquina estatal e o desenvolvimento da economia nacional;

CONSIDERANDO que o art. 8º carrega uma séria de normas proibitivas e de imposição de medidas passivas, no sentido de proscrever o aumento de despesas na criação, contratação e nomeação para cargos públicos, bem assim conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares e criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Gabinete Especial Covid-19

benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor desses agentes;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para apurar o observância pelos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Espírito Santo e de seus municípios das proibições previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 8º da LC n. 173/2000.

DETERMINO:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 003/2021 - MPC;
- 2 – Faça os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 30 de junho de 2021.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS